

LEI Nº 1.242 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no art. 30, inciso IX, "a" da LOM, c/c art. 29, V, da Constituição Federal,
APROVA

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Comendador Gomes/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, em R\$ 11.058,32 (onze mil cinqüenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais.

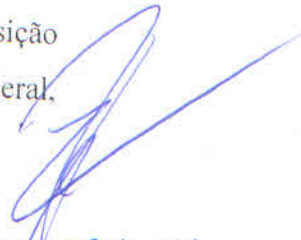
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Comendador Gomes/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$4.731,69 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais.

Art. 3º Os valores constante nos artigos 1º e 2º serão reajustados pelo Índice do INPC do período de janeiro a dezembro de 2016 para pagamento a partir de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O reajuste previsto no *caput* deste artigo se faz necessário para apurar o valor real considerando que a última atualização dos atuais subsídios ocorreu em janeiro de 2016

Art. 4º O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. - 5º -. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, a recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.




tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o INDICE OFICIAL que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º- Até o dia 20 de dezembro de cada ano será pago a Prefeito e Vice Prefeito a gratificação natalina no valor dos subsídios daquele mês

Art. 7º. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Comendador Gomes/MG, 14 de novembro de 2016.



José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal